DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1734/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/13812/2014
PROTOCOLO	:	1530176
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA - PREFEITA
CONTRATADA	:	SIMONE DE CAMARGO RUBIO – ME
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 127/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 243/2014 e sua Execução Financeira, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Simone de Camargo Rubio – ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 127/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 243/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Simone de Camargo Rubio – ME, tendo como objetivo a aquisição de suplemento nutricional, para atendimento dos pacientes de baixo poder aquisitivo com valor de contratação de R$ 91.225,00 (noventa e um mil duzentos e vinte e cinco reais).

Encaminhados os documentos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-19694/2014 (fls. 314-317), entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 9493/2015 (fls.318), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

É o relatório.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª etapas de julgamento da contratação pública com objeto que diz respeito ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 127/2014, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 243/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Simone de Camargo Rubio – ME, tendo como objetivo a aquisição de suplemento nutricional, para atendimento dos pacientes de baixo poder aquisitivo.

No que pertine ao procedimento licitatório adotado, qual seja, o Pregão Presencial nº 127/2014, verifica-se que foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela instrução Normativa de nº 035/2011.

Já em relação à formalização do Contrato Administrativo objeto dos autos, verifica-se que o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei nº 4.320/64.

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 127/2014 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 243/2014 e a sua

execução financeira se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante de todo o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 127/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 243/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Simone de Camargo Rubio – ME, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação pública epigrafada, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 127/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 243/2014 e sua Execução Financeira, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Simone de Camargo Rubio – ME, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS